



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MAUÁ

Mauá, 02 de Setembro de 2022.

**ASSUNTO: RESPONDE OFÍCIO Nº 803/2022 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.**

Em resposta ao Ofício nº 803/2022, datado de 30 de agosto de 2022, encaminhado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Ribeirão Pires, no qual solicita documentos para atendimento à Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, e à Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências, com vistas ao atendimento da condicionalidade nº 05, conforme segue:

- Referenciais Curriculares aliados à Base Nacional Comum Curricular aprovados nos termos do respectivo Sistema de Ensino.

Informamos o seguinte:

A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo da Instância Turística de Ribeirão Pires não possui sistema de ensino próprio, sendo, portanto, jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino – Região de Mauá, integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Isto posto, os documentos de organização e funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Municipais desta Secretaria que atendem ao segmento de Educação Infantil junto com o segmento do Ensino Fundamental são por nós autorizados, homologados e aprovados, nos termos do § 3º, do artigo 1º da Deliberação CEE nº 138/16, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo.

No cumprimento do contido nesta normativa, se encontram devidamente aprovados e homologados, atendendo ao contido na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, para atendimento aos referenciais curriculares referentes à condicionalidade nº 05, os seguintes documentos escolares:

- Proposta Pedagógica;
- Matriz Curricular;
- Regimento Escolar;
- Plano Escolar Anual.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Edson Donizetti Porto  
R.G. 13.430.776-8  
Dirigente Regional de Ensino

Ilma Sra.

Rosi Ribeiro de Marco

Secretária de Educação e Cultura